



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução n.º 149 /FP/14

**Processos n.ºs 513 a 519/PV/2014**

O Tribunal de Contas, reunido em Sessão Diária de Visto, apreciou os Contratos de Empreitada de Obras Públicas, celebrados pelo **Governo da Província de Malanje**, cujos objectos, montantes, empresas adjudicatárias e prazos de execução abaixo se descrevem:

- **Construção do Largo Rainha Njinga Mbandi, Província de Malanje**, orçado em Kzs 165.033.249,90 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões, Trinta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Kwanzas e Noventa Cêntimos), celebrado com a empresa **Sinohydro Construction Angola, Lda**, representada no acto pelo Sr. Li Mengran, a ser executada no prazo de 6 (seis) meses;
- **Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Palácio Municipal de Malanje**, orçado em Kzs 300.727.566,00 (Trezentos Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Kwanzas), celebrado com a empresa **Huafeng - Construção e Engenharia**, representada no acto pela Sra. Hu Weimei, a ser executada no prazo de 8 (oito) meses;
- **Construção e Apetrechamento de 20 Residências para Quadros na Catepa, Província de Malanje**, orçado em USD 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Dólares Norte Americanos), celebrado com a empresa **Globaltec Desarrollos e Ingeniaria, SA**, representada no acto pelo Sr. Francisco Javier Valero Marin, a ser executada no prazo de 18 (dezoito) meses.
- **Construção de 3 Residências Protocolares em Malanje**, orçado em USD 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Dólares Norte Americanos), celebrado com a empresa **Globaltec Desarrollos**

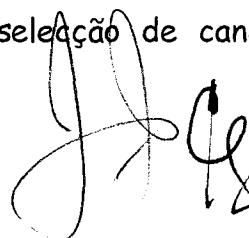
e **Ingeniaria, SA**, representada no acto pelo Sr. Francisco Javier Valero Marin, a ser executada no prazo de 18 (dezoito) meses.

- **Construção e Apetrechamento do Centro Infantil do Luquembo**, orçado em USD 4.848.293,60 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Três Dólares Norte Americanos e Sessenta Cêntimos), celebrado com a empresa **Opaia, Construções, Lda**, representada no acto pelo Sr. Agostinho Pinto João Kapaia, a ser executada no prazo de 12 (doze) meses.
  
- **Construção de Estação de Captação e Tratamento de água Rural em Kambo Kamana, Município de Cahombo**, orçado em USD 4.827.413,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Treze Dólares Norte Americanos), celebrado com a empresa **Opaia, Construções, Lda**, representada no acto pelo Sr. Agostinho Pinto João Kapaia, a ser executada no prazo de 12 (doze) meses.
  
- **Construção de Uma Escola de Ensino Especial em Malanje**, orçado em Kzs 293.674.855,15 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Kwanzas e Quinze Cêntimos), celebrada com a empresa **Carlos Frio, Comércio Geral e Prestação de Serviços**, representada no acto pelo Sr. Carlos Leandro dos Santos Rosário, a ser executada no prazo de 6 (seis) meses.

## I. DOS FACTOS

Para a decisão relevam os seguintes factos, evidenciados por informações e documentos constantes no processo:

1. Despacho n.º 220A/2014, de 28 de Fevereiro, exarado por S/Excia. Sr. Governador da Província de Malanje para Abertura do Procedimento e de Nomeação da Comissão de Avaliação das Propostas, para adjudicação das empreitadas supracitadas.
2. O anúncio da abertura do concurso limitado por prévia qualificação, foi publicado pelo Governo da Província de Malanje no Jornal de Angola.
3. À 1 de Abril, foi realizado o Acto de seleção de candidaturas segundo os critérios de qualificação;



4. À 9 de Maio foram remetidas Cartas Convite às empresas qualificadas para a Apresentação de Propostas.
5. À 27 de Maio, realizou-se o Acto Público, tendo-se lavrado a respectiva Acta.
6. À 31 de Julho, a Comissão de Avaliação emitiu o seu Relatório Preliminar de Apreciação das Propostas.
7. À 14 de Agosto, a Comissão de Avaliação emitiu o seu Relatório Final.
8. A empresa Sinohydro Construction Angola, Lda juntou aos autos uma procuração passada pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa, Sr. Wang Yuzhi, a favor do Sr. Li Mengran, para assinar o contrato de Construção do Largo Rainha Njinga Mbandi.
9. Os contratos serão financiados com Recursos Ordinários do Tesouro e por recursos da Linha da Financiamento do Deutch Banc, para execução plurianual, nos orçamentos de 2014 e 2015.
10. Os contratos foram assinados no dia 25 de Agosto do corrente ano, por S/Excia. Governador da Província de Malanje, Sr. Norberto Fernando dos Santos.

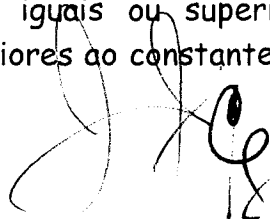
## II. APRECIANDO

A submissão dos referidos contratos ao Tribunal de Contas para efeito de fiscalização preventiva é tempestiva em obediência ao n.º 12 do art.º 8.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho (Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas).

Sua Excelência, Senhor Governador da Província de Malanje é Competente para autorizar as respectivas despesas, pelo facto dos valores dos mesmos se situarem dentro do valor prescrito na alínea c) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, publicada, no Diário da República, na I Série, n.º 170 (Lei da Contratação Pública).

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, adoptado para adjudicação das referidas empreitadas, não foi o correcto nos termos da alínea b) do art.º 25º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Nos termos do referido preceito, o tipo de procedimento consagrado para a celebração de contratos cujos valores sejam iguais ou superiores ao constante no nível 2 (Akz 18.000.000,00) e inferiores ao constante no nível



8 (Akz 500.000.000,00), da Tabela de Limites de Valores constante do Anexo I, é o concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

O tipo de procedimento de concurso limitado por prévia qualificação é reservado aos contratos cujos valores estimados sejam iguais ou superiores Akz 500. 000. 000, 00, de acordo com o nível 8 da Tabela de Limites de Valores constante do Anexo I.

Deste modo, pelo facto de se ter adoptado um tipo de procedimento mais amplo e aberto (concurso limitado por prévia qualificação), em que a entidade contratante por meio de anúncio chama à participação todos os que segundo critérios técnicos, estejam qualificados a executar as obras, usou de maior formalismo, porquanto visava alcançar maior qualidade das propostas.

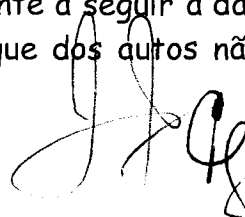
A entidade contratante não deixou de aplicar um procedimento, aplicou apenas um tipo de procedimento de maior formalismo, porém em harmonia com o princípio do "favorecimento do negócio", estes contratos podem ser validados pela conversão, na medida em que contêm os requisitos essenciais de substância e de forma que as partes pretendem, nos termos do artigo 293.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1967.

O anúncio do procedimento num jornal de grande circulação no País, cumpre com o imperativo legal. A publicitação das condições em que se irá proceder a contratação torna transparente todo o processo, permitindo a todos os pré-qualificados apresentarem as suas propostas em igualdade de condições, nos termos do n.º 1 do art.º 59.º da LCP.

No dia 1 de Abril, deu-se o acto de selecção das candidaturas, em que a Comissão de Avaliação, respeitando o Ponto 10 do Programa de Procedimento, escrutinou as candidaturas, escolhendo as que estavam em condições de apresentar propostas para adjudicação, cumprindo o estabelecido no n.º 1 do art.º 125.º da LCP.

No dia 9 de Maio foram remetidos simultaneamente Convites às empresas qualificadas para a Apresentação de Propostas, em cumprimento com o Ponto 16 do Programa de Procedimento e com o n.º 1 do art.º 127.º da LCP.

O Acto Público de Abertura das Propostas, realizou-se no dia 27 de Maio, as Cartas Convites estabeleciam que o último dia para a recepção das propostas seria o dia 22 de Maio. O n.º 1 do art.º 75.º da LCP, estabelece que o acto público deve ocorrer no dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação de propostas. Constatamos que dos autos não consta



nenhuma justificação para esta alteração, violando o n.º 2 do supracitado preceito.

No dia 31 de Julho, a Comissão de Avaliação emitiu o seu Relatório Preliminar de Apreciação das Propostas, concedendo o prazo necessário as candidatas para se pronunciarem, nos termos do n.º 2 do art.º 90.º da LCP.

No dia 14 de Agosto, a mesma Comissão de Avaliação emitiu o seu Relatório Final de Adjudicação, devidamente fundamentado, mantendo as conclusões do Relatório Preliminar pelo facto do mesmo não ter merecido reclamações, procedendo de acordo ao art.º 97.º da LCP.

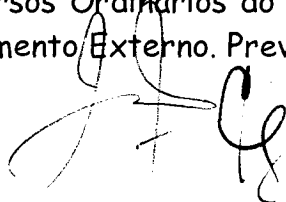
Nos autos constam as seguintes informações financeiras, evidenciadas pelas notas de cabimentação:

Para a Empreitada de **Construção do Largo Rainha Njinga Mbandi, Província de Malanje**, que está orçada em Kzs 165.033.249,90, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1373, passada a favor da empresa **Sinohydro Construction Angola, Lda**, no valor de Kzs 154.042.500,00, estando previsto o valor de Kzs 170.742.500,00 para o exercício corrente.

Para a Empreitada de **Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Palácio Municipal de Malanje**, orçada em Kzs 300.727.566,00, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1372, passada a favor da empresa **Huafeng - Construção e Engenharia**, no montante exacto da empreitada.

Para a Empreitada de **Construção e Apetrechamento de 20 Residências para Quadros na Catepa, Província de Malanje**, orçada em USD 3.600.000,00, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1375, passada a favor da empresa **Globaltec Desarrollos e Ingeniaria, SA**, no valor de AKZ 95.399.952,20. Estão inscritos no PIP do exercício corrente AKZ 182.460.468,00, sendo o valor de AKZ 87.067.468,00, Recursos Ordinários e o valor de AKZ 95.400.000,00, Financiamento Externo. Prevendo-se ainda o pagamento no exercício de 2015, o montante de AKZ 2.626.531,10.

Para a Empreitada de **Construção de 3 Residências Protocolares em Malanje**, que está orçada em USD 4.500.000,00, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1374, passada a favor da empresa **Globaltec Desarrollos e Ingeniaria, SA**, no valor de AKZ 133.845.460,00. Estão inscritos no PIP do exercício corrente AKZ 192.345.564,00, sendo o valor de AKZ 58.500.000,00, provenientes de Recursos Ordinários do Tesouro e o valor de AKZ 133.845.564,00, de Financiamento Externo. Prevendo-se

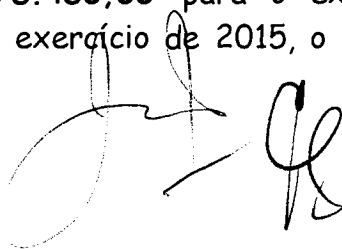


ainda o pagamento no exercício de 2015, o montante de **AKZ 2.808.865,16**.

Para a Empreitada de **Construção e Apetrechamento do Centro Infantil do Luquembo**, que está orçada em **USD 4.848.293,60**, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1402, passada a favor da empresa **Opaia, Construções, Lda**, no valor de **USD. 1.001.775,71**. Estão inscritos no PIP do exercício corrente **AKZ 163.700.000,00**, sendo o valor de **AKZ 65.525.000,00**, proveniente de Recursos Ordinários do Tesouro e o valor de **AKZ 98.175.000,00**, de Financiamento Externo. Prevendo-se ainda o pagamento no exercício de 2015, o montante de **AKZ 3.119.273,85**.

Para a Empreitada de **Construção de Estação de Captação e Tratamento de água Rural em Kambo Kamana, Município de Cahombo**, que está orçada em **USD 4.827.413,00**, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1401, passada a favor da empresa **Opaia, Construções**, no valor de **AKZ 173.588.841,58**. Estão inscritos no PIP do exercício corrente **AKZ 495.968.400,00**, sendo o valor de **AKZ 99.193.680,00**, proveniente de Recursos Ordinários do Tesouro e o valor de **AKZ 396.774.720,00**, Financiamento Externo. Prevendo-se ainda o pagamento no exercício de 2015, do montante de **AKZ 3.056.098,29**.

Para a Empreitada de **Construção de Uma Escola de Ensino Especial em Malanje**, orçada em **Kzs 293.674.855,15**, foi junta aos autos a Nota de Cabimentação n.º 1371, passada a favor da empresa **Carlos Frio, Comércio Geral e Prestação de Serviços**, no valor de **Kzs 173.061.000,00**, estando previsto o valor de **Kzs 198.278.460,00** para o exercício corrente. Prevendo-se ainda o pagamento no exercício de 2015, o montante de **AKZ 120.613.855,15**.



## DECISÃO:

Nestes termos, decide-se em **conceder o visto aos referidos contratos**, recomendando-se ao Governo da Província de Malanje, que em futuras contratações, observe o seguinte:

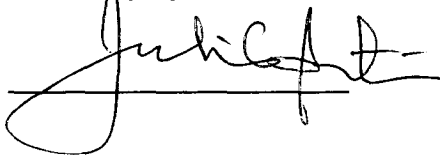
- 1) Cumpra o estabelecido na Lei da Contratação Pública no que se refere aos prazos e datas para a realização dos actos dos procedimentos;
- 2) Exija das empresas adjudicadas a prestação da Caução Definitiva, porquanto, esta é de natureza imperativa nos termos do n.º 1 do art.º 103.º da Lei da Contratação Pública.

São devidos emolumentos.

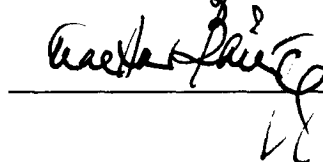
Notifique-se.

Luanda, 29 de Setembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto





]

l